

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2021.018981-3

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RECORRIDO: MARGARIDA MATEUS OLIVEIRA RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPTU 2022. BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2021 DEFINIDA NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2021.000201-2. BASE DE CÁLCULO DO IPTU DO EXERCÍCIO 2022 DECORRE DE MERA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAQUELA DEFINIDA PARA O ANO DE 2021. SUPERVENIÊNCIA DE COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO.

- A base de cálculo do IPTU do ano 2021 do imóvel de sequencial n.
 1.021194.2 já foi objeto de decisão de segunda instância administrativa no bojo do processo administrativo n. 2021.000201-2.
- 2. A base de cálculo do IPTU do exercício 2022, portanto, decorre de mera atualização monetária daquela definida para o ano de 2021.
- 3. Recurso de ofício não conhecido, uma vez que ocorreu coisa julgada administrativa.

ACÓRDÃO N. 215/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 23 de novembro de 2022.

Data do julgamento: 16 de novembro de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2021.018981-3

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RECORRIDO: MARGARIDA MATEUS OLIVEIRA RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

Magno César Rossi Júnior – Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Magno César Rossi Júnior, Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Ubiratan Pereira Bezerra, Pedro Henrique Júnior e Cynthia Lopes de Oliveira Silveira.